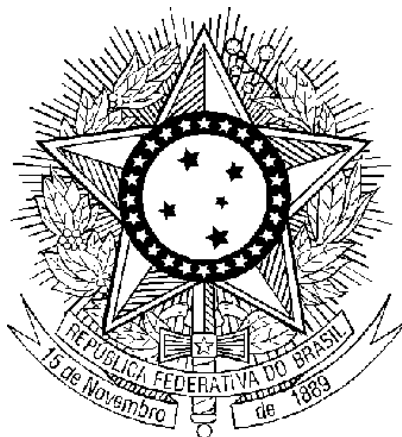




CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 358, DE 2010

(Do Sr. Otavio Leite)

Recurso contra a decisão do Exmo. Sr Presidente Michel Temer que indeferiu a tramitação da "Emenda 64 à MP 472 de 2009".

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Requer-se, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pelo Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de recurso contra a decisão proferida no sentido do indeferimento da tramitação da Emenda 64 no bojo da MP 472/09, esse recurso permitirá a manutenção da soberania do nosso Plenário em julgar se a mesma é conveniente juridicamente para o país.

JUSTIFICAÇÃO

No estudo da Consultoria Legislativa que embasa a decisão da Presidência, não há uma fundamentação objetiva quanto à impertinência dessa emenda. Tão somente, observa-se uma digressão analítica sem especificar diretamente as razões que esclareçam a decisão proferida.

É imperioso considerar que o art. 3º da MP 472 de 2009 versa diretamente sobre isenção e redução do Imposto de Importação com efeito ao mesmo tempo, a emenda 64 em epígrafe igualmente preconiza uma desoneração tributária, isto é, do mesmo Imposto de Importação para equipamentos de órteses e próteses destinados a pessoas com deficiência.

Aliás, ainda no art. 9º, há outro setor da economia de bens em informática igualmente beneficiado.

Sendo assim, rogo a Vossas Excelências o DEFERIMENTO.

Em 03 de março de 2010.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ
Líder da Minoria no Congresso Nacional

FIM DO DOCUMENTO
